



Convênio n. º 100/2020, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, para os fins que especifica.

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. № 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba - PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 448, CEP 85.540-115, Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação e a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, sediada na Rodovia Celso Garcia Cid, CEP 86047-902, Curitiba - Paraná, representada pelo seu titular, Natalino Avance de Souza, brasileiro, RG nº 1.161.306-3 SSP, CPF 28185170959, residente e domiciliado a Rua Manoel S. Dias Negrão CEP 82540-070 em Curitiba - Paraná, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1 do Estatuto da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, celebram este Convênio de acordo com as normas vigentes aplicáveis e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: PIT2020061000008, contemplado no PI 02/2020 - REGULAMENTAÇÃO DO NAPI TAXONLINE REDE PARANAENSE DE COLEÇÕES BIOLÓGICAS - 02/2020, publicada em 08/05/2020 e conforme resultado publicado em 16/07/2020

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1 O Napi Taxonline visa implementar a Rede Paranaense de Coleções Biológicas

- Taxonline como um novo arranjo de

pesquisa e inovação, objetivando atualizar o diagnóstico das coleções da Rede; ampliar a informatização dos acervos. Além

disso objetiva, fornecer material permanente e de consumo às novas coleções e

Assinado digitalmente por: Natalino Avance de Souza em 20/11/2020 12:48. Assinado por: Magda Regina Deosti Fernandes em 08/10/2020 15:57. Inserido ao protocolo 16,969,475-3 por: Magda Regina Deosti Fernandes em: 08/10/2020 15:53. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 9c7b7e827f41c6dc3af6945edba7346e.



àquelas que ainda não puderam ser

contempladas para a modernização e adequação da infraestrutura de maneira a garantir o incremento e a perpetuação das

coleções biológicas no Estado integrando aos sistemas de informação já existentes. Desta forma, o Napi Taxonline promoverá

o incremento da estrutura física e a segurança das coleções, de maneira adequada e moderna visando a otimização do vasto

espaço necessário para seu acondicionamento.

1.2. O Napi Taxonline visa ampliar a identificação, reconhecimento e certificação do material científico depositado nas

coleções e organizar a oferta de cursos de extensão em módulos para a formação de capacidade técnica em gerenciamento de coleções biológicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) Repassar a CONVENENTE o recurso financeiro previsto na cláusula quarta;
- b) Apoiar e prestar orientação técnica a CONVENENTE;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, diretamente ou por delegação;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- e) Efetuar a publicação deste convênio no Diário Oficial do Estado;
- f) Cadastrar o presente instrumento do Sistema Integrado de Transferências SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 30 dias a partir de sua assinatura;
- g) Atualizar informações no Sistema Integrado de Transferências SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados pela Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II - DA CONVENENTE:

- a) Cumprir integralmente os Planos de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE, utilizando os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- b) Deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
- c) Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos;

Assinado digitalmente por: Natalino Avance de Souza em 20/11/2020 12:48. Assinado por: Magda Regina Deosti Fernandes em 08/10/2020 15:57. Inserido ao protocolo 16,969,475-3 por: Magda Regina Deosti Fernandes em: 08/10/2020 15:53. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 9c7b7e827f41c6dc3af6945edba7346e.



- d) Manter e movimentar os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos da CONCEDENTE, em **conta única** e específica, junto ao Banco 001, Agência 3793-1, conta corrente nº 12845-7, sendo contabilizado e prestado contas, por projeto;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
- f) Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de **20 (vinte) anos**, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio:
- g) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
 - 1 Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 2 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- h) Deverá, obrigatoriamente, a CONVENENTE aplicar os recursos recebidos enquanto não empregados na sua finalidade;
- i) Efetuar, em nome da CONCEDENTE, o recolhimento dos saldos e rendimentos decorrentes de aplicação em caderneta de poupança porventura não utilizados, anexado à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do Convênio;
- j) Permitir o livre acesso da Fundação Araucária ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- I) Proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre os Projetos, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver; m) As despesas realizadas com recursos deste convênio deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONVENENTE estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia; n) Realizar despesas de contratação de serviços, obras e aquisição de bens em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizada a modalidade pregão, nos termos da Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica;

Assinado digitalmente por: Natalino Avance de Souza em 20/11/2020 12:48. Assinado por: Magda Regina Deosti Fernandes em 08/10/2020 15:57. Inserido ao protocolo 16.969.475-3 por: Magda Regina Deosti Fernandes em: 08/10/2020 15:53. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 9c7b7e827f41c6dc3af6945edba7346e.



- o) As despesas deverão ser informadas integralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecem a Resolução 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011;
- p) Apresentar para liberação dos recursos, única ou em parcelas, a documentação de regularidade da Entidade, conforme estabelece o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Exigível, nos Termos da Lei 12.440/2011, Declaração de inexistências de pendências na prestação de contas de recursos recebidos junto a CONCEDENTE; Certidão de Declaração de Utilidade Pública em caso de entidade privada sem fins lucrativos, ;
- q) Deverá a CONVENENTE instituir a Unidade Gestora de Transferências, conforme determina Resolução de Transferências Voluntárias 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- r) Caberá a CONVENENTE, quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador, durante a vigência do convênio, independente das ações já executadas, a responsabilidade pelo processo de devolução integral do recurso recebido por projeto;
- s) Caberá a CONVENENTE observar o disposto no art. 9º da Resolução 28/2011 quanto às vedações aplicadas a este convênio;
- t) Deverá a CONVENENTE, para execução do Convênio, observar o disposto no Ato Normativo 01/2012 da Fundação Araucária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de 39(trinta e nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto - 36(trinta e seis) meses; Período de prestação de contas da Convenente - 30 dias; Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária - 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste Convênio é de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais). As

Assinado digitalmente por: Natalino Avance de Souza em 20/11/2020 12:48. Assinado por: Magda Regina Deosti Fernandes em 08/10/2020 15:57. Inserido ao protocolo 16,969,475-3 por: Magda Regina Deosti Fernandes em: 08/10/2020 15:53. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 9c7b7e827f41c6dc3af6945edba7346e.



despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do **Fundo Paraná**, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o **Plano de Trabalho** anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única, mediante as condições estabelecidas no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, e obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal da Convenente/Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONVENENTE responsável perante a CONCEDENTE, a prestar contas parcial e final dos valores repassados em decorrência deste Convênio, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade CONVENENTE, o número do referido Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os prazos e condições para envio de Relatórios Técnicos parciais/finais ou sistema de avaliação estão dispostos na respectiva Chamada de Projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fiscalização da execução do objeto deste convênio ocorrerá através do Fiscal Responsável nomeado pela CONCEDENTE, o Diretor Técnico (Cientifico) **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF 660.526.459-20, nomeado pelo Ato da Diretoria Executiva 007/2019

Assinado digitalmente por: Natalino Avance de Souza em 20/11/2020 12:48. Assinado por: Magda Regina Deosti Fernandes em 08/10/2020 15:57. Inserido ao protocolo 16,969,475-3 por: Magda Regina Deosti Fernandes em: 08/10/2020 15:53. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 9c7b7e827f41c6dc3af6945edba7346e.

da Fundação Araucária e por seu Sistema Controle Interno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não sendo prestadas as contas devidas pela CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE, instaurará, dentro de **30 dias**, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENENTE sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este Convênio, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária.

Assinado digitalmente por: Natalino Avance de Souza em 20/11/2020 12:48. Assinado por: Magda Regina Deosti Fernandes em 08/10/2020 15:57. Inserido ao protocolo 16,969,475-3 por: Magda Regina Deosti Fernandes em: 08/10/2020 15:53. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 9c7b7e827f41c6dc3af6945edba7346e.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento parcial ou total desta cláusula implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado a CONVENENTE o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Convenente deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a instituição corresponsável concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à instituição corresponsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição corresponsável e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à instituição corresponsável a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO DIREITO À PROPRIEDADE

Fica assegurado à CONVENENTE o direito à propriedade intelectual ou industrial do produto que vir a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste Convênio, nos termos do Art. 11. Inc. XII do Ato Normativo 001/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamento e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou,

Assinado digitalmente por: Natalino Avance de Souza em 20/11/2020 12:48. Assinado por: Magda Regina Deosti Fernandes em 08/10/2020 15:57. Inserido ao protocolo 16,969,475-3 por: Magda Regina Deosti Fernandes em: 08/10/2020 15:53. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 9c7b7e827f41c6dc3af6945edba7346e.



ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da Fundação Araucária e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fico eleito o Foro de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

RAMIRO WAHRHAFTIG
Presidente
CONCEDENTE

GERSON LUIZ KOCH
Diretor de Administração e Finanças
CONCEDENTE

Natalino Avance de Souza
Nenhuma atualmente
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda Scheidt RG: 76208646 2: Magda Regina Deosti Fernandes RG: 3.532.222-1

Assinado digitalmente por: Natalino Avance de Souza em 20/11/2020 12:48. Assinado por: Magda Regina Deosti Fernandes em 08/10/2020 15:57. Inserido ao protocolo 16,969,475-3 por: Magda Regina Deosti Fernandes em: 08/10/2020 15:53. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 9c7b7e827f41c6dc3af6945edba7346e.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2020
OBJETO: Aquisição de utensílios de copa e cozinha para equipar o
Ambulatorio Multiprofissional Especializado da microrregião Sul e Norte,
conforme específicações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste
Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 16h00 do dia
03/12/2020 até as 08h15min do dia 16/12/2020, horário de Brusilia (DF).
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: dia 16/12/2020 às 09h. LOCAL:
www.licitacoes-e.combr — "accesso identificado". VALOR TOTAL
ESTIMADO: RS 12.560.27 (Doze mil quinhentos e sessenta reais e vinte e
sete centavos). O edital está disponivel para download no Portal de
Transparência: www.comespande.combr e plataforma do Banco do Brusil:
www.licitacoes-e.combr — ID \$48589. INFORMAÇÕES: Quaisquer dividas
oriundas do presente edital poderão ser dirimidas pelo e-mail
licitaco//comespande.combr, ou pelo telefone (41) 3154-5002 ou 31545010, nos dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. POLYANA
RODRIGUES PEDRO MACEDO - PREGOEIRA DO COMESP RODRIGUES PEDRO MACEDO - PREGOEIRA DO COMESP

111807/2020

Diário OFICIAL Paraná

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2020

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) cadeiras de Rodas para obesos e 02 (dois)
Dimanômento de Mão Hidráulico, em atendimento aos Ambulatórios
Multiprofissionais Especializados da microrregião Sul e Norte, conforme
especificações contidas no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROFOSTAS: A partir das 16/80 do dia 03/12/2020
até às 10h15min do dia 16/12/2020, horário de Brasilia (DF). INÍCIO DA
SESSÃO DE DISPUTA: dia 16/12/2020 à III, LOCAL: "swww.licitacos-ecombr - "accesso identificado". VALOR TOTAL ESTIMADO: RS
8.386.42 (Olto mill oltocartos e trinta e seis reals e quarenta e dois
centavos). O edital está disponível para download no Portal de Transparância:
www.comespoade.com.br e pataforma do Banco do Brasil: www.licitacos-ecom.br - 1D 848590. INFORMAÇÕES: Quaisquer dividas oriundas do
presente edital poderão ser dirimidas pelo e-mail
licitacao/dicomespoaude.com.br qua pelo telefone (41) 3154-5002 ou 31545010, nos das útês das 09/800 às 1200 e das 13/800. POLYANA
RODRIGUES PERRO MACEDO - PREGOEIRA DO COMEST. RODRIGUES PEDRO MACEDO - PREGOEIRA DO COMESP

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PERGÃO ELETRÓNICO Nº 038/2020

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) TVs od ELD, 49 polegadas, resolução
FULL HD para equipar o Ambulatório Multiprofissional Especializade da microrregião Norte, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, RECEBBIENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 16h00 do dia 03/12/2020 at éa 13h15min do dia 16/12/2020, horário de Brasilia (DF), INÍCID DA SESSÃO DE DISPUTA; dia 16/12/2020 às 14h LOCAL; www.licitacoes-e.combr - "accesso identificado", VALOR TOTAL LOCAL: www.licitacoes-e.com.br "acesso identificado". VALOR TOTAL ESTIMADO: RS 13.869,80 (Treze mil oitocentos e sessenta e nove reais e ESTINADO: RO 15-005-000 (Treze mi ontocentos e sessentar e nove reals e ordenta centavos). O edital está disponivel para download no Portal de Transparência: www.comespsaude.com/br e plataforma do Banco do Brasil: www.licinacose-e.com/br - ID 484592. INFORMAÇÕES: Quisiquer dividas oriundas do presente edital poderão ser dirimidas pelo e-mail licitacao@comespsaude.com/br, ou polo telefone (41) 3154-5002 ou 3154-5010, nos dias úteis das 99900 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. POLYANA RODRIGUES PEDRO MACEDO - PREGOEIRA DO COMESP

111765/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 086/2020

CAVALCANTE - Diretora Geral do COMESP

111766/2020

EXTRATO DE CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO –

FUNDAÇÃO ARACCARIA								
Instrumen to	Instituiç ão	Valor	Objeto	Data assinatur a	Vigênci a			
CV 100/2020	IDR	R\$ 48.000, 00	Projeto PIT2020061000 008 – Processo de Inexigibilidade 02-2020	02/12/20 20	Vigênci a de 39 meses a partir da data de assinatu ra			
F	tamiro Wa	hrhaftig	Gerson Koch					

Ramiro Wahrhaftig

Diretor de Administração e Finanças 111588/2020

EXTRATO DE CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO =

FUNDAÇÃO ARAUCARIA										
Instrumen to	Instituiç ão	Valor	Objeto	Data assinatur a	Vigênci a					
TC 044/2020	FUNTE F PR	R\$ 120.000,	Projeto PIB2020071000 011 – Chamada Pública 07/2020	02/12/20 20	Vigênci a de 15 meses a partir da data de assinatu					

Ramiro Wahrhaftig

Gerson Koch Diretor de Administração e Finanças

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

EXTRATO DE I TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 70 82/2020

Partes: A FUNDAÇÃO ARAUCARIA E SERVIÇO DE APOIO ÁS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAEPER. PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANA – SEBRAEPR.
Objeto do Aditamento: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 08 20200, considerando a justificativa apresendada, por meio do E-protocolo nº 17.119.0584, nos seguintes prazos:

1. O serviço descrito na cláusula primeira será executado em até 10 (dez) meses, a contra da data da assinatura do contrato original.

II. A vigência do contrato original passa a ser de é e 12 (doze) meses, contra do data da assinatura do contrato original passa a ser de contrato.

Data de Assinatura: 30 de novembro e 2020.
RAMIO de 2020.
RAMIO de 2020.
RAMIO ESTADO ROCH

Diretor de Adm. E Finanças Fundação Araucária

111555/2020

111555/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação Dispersável
A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR, com sede à Av.
Visconde de Taunay, nº 950 realizou no dia 02 de dezembro de 2020, a inexigibilidade de licitação nº 53/2020, conforme Artigo 25, inciso 1, para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Saúde na área de Atenção à Saúde Auditiva, conforme edita de credenciamento 10/02020.
Valor Maximo: R\$52.500.00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais), empresa Cedra auditiva-ME C NPJ-0482/037/30001-73 Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.hr/portaltransparencia/.
Ponta Grossa, 02/12/2020
Angela Pomegu
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

111749/2020

111749/2020

Inserido ao protocolo 16.969.475-3 por: Fernanda Scheidt em: 10/12/2020 16:13.